

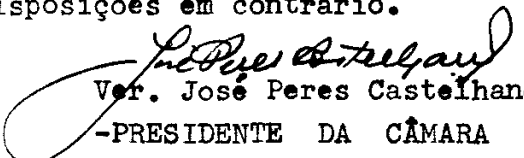
ARTIGO 5º:-A Prefeitura Municipal doará fornecerá à Caixa Estadual de Casas para o Povo "CECAP", antes da escritura de doação, - toda a documentação que for exigida pela donatária, inclusive -- planta do imóvel, com seu levantamento plani-altimétrico.

ARTIGO 6º:-A utilização do imóvel doado, para os fins referidos - no Artigo 2º, ficará na dependência dos recursos orçamentários -- da donatária, "Caixa Estadual de Casas para o Povo "Cecap", e - obedecerá aos planos e projetos da mesma.

ARTIGO 7º:-Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas ou condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 8º:-A despesa com a execução da presente Lei correrá por - conta da verba "eventuais" suplementada se necessário.

ARTIGO 9º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 184/66, DE 10 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Às indústrias que pretendam instalar-se em nosso Município, será concedida a isenção dos Impostos Municipais.

ARTIGO 2º:-A isenção será concedida mediante requerimento prévio - à Prefeitura Municipal, constando todas informações sobre a constituição e objetivos da interessada, aceitando ainda as seguintes condições:

- A)-Cinco anos de isenção dos Impostos Municipais, às indústrias com capital superior a R\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) e um mínimo de 20 (vinte) operários.
- B)- Dez (10) anos de isenção dos impostos municipais, às indústrias com capital registrado superior a R\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e número superior a 20 (vinte) operários;
- C) -Assegurar aos seus funcionários o Salário Mínimo em vigor na região e todos os benefícios assegurados aos mesmos;

ARTIGO 3º:-Provado o não respeito a essas condições constantes do artigo anterior e seus itens "a", "b" e "c", será cancelada a isenção fixada nesta Lei.

§ Único:-A isenção será assegurada a partir da data da instalação da indústria e que será constatada por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º:-Outros benefícios poderão ser pleiteados pelas indústrias que pretendam instalar suas fábricas em nosso Município, mediante pedido que será submetido ao "ad-referendum" da Edilidade.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana
Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 185/66, DE 16 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica considerada de utilidade pública a " Fundação - Sanjoanense de Ensino ", dêste Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhana
Ver. José Peres Castelhana

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 186/66, DE 21 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-A largura da Rua " Santo Antônio "-prolongamento-, no trecho da igreja " São Benedito " até a estrada estadual de Vargem Grande do Sul, passa a ser de 16,00 metros, ficando, assim, - os prédios afastados a 1,50 metros do atual alinhamento em cada lado da rua.

ARTIGO 2º:-A largura da Rua situada no prolongamento da rua nº 001 Vila Magnólia, passa a ser também, de 16,00 metros, no trecho - entre o prolongamento da Rua Santo Antônio e o campo do Palmeiras Futebol Clube.